

## Perguntas e respostas sobre as vantagens da adesão ao Propag (LC212/25) pelo Estado do Rio Grande do Sul

### **1 – Se o Estado do RS aderir ao Propag o Estado perderá o benefício da suspensão dos pagamentos da dívida até 2027 como está hoje previsto na LC206/24?**

Resposta: Não. A Lei Complementar 212/25 estabelece, no art. 2º, §3º, inciso I, que os estados abrangidos pela LC 206/24 “manterão as obrigações e prerrogativas da referida Lei Complementar”. Assim, mesmo aderindo ao Propag, o Estado do RS continuará com a suspensão do pagamento das parcelas da dívida até 2027, conforme previsto na LC 206/24.

### **2 – Mesmo mantendo a suspensão do pagamento da dívida à União até 2027, o Estado do RS terá que aportar imediatamente recursos no Fundo de Equalização Federativa se aderir ao Propag?**

Resposta: Não. Durante o período de postergação dos pagamentos ao amparo da LC 206/2024, o Estado do RS não está obrigado a realizar aportes no Fundo de Equalização Federativa. Essa interpretação é respaldada pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Os vetos realizados na sanção do projeto de lei complementar que deu origem a LC 212/25 não afetam o benefício da suspensão dos pagamentos à União até 2027 e nem a suspensão dos aportes ao Fundo de Equalização Federativa. O art. 2º, §3º, inciso II foi vetado para evitar interpretações que desobrigassem o estado indefinidamente dos aportes ao Fundo, ou seja, além do período estabelecido para a recuperação fiscal decorrente da calamidade no estado. Essa medida preserva o equilíbrio e a eficácia das contrapartidas previstas na LC 212/25.

### **3 – A adesão ao Propag será mais vantajosa para o RS do que permanecer no Regime de Recuperação Fiscal (RRF) vigente?**

Resposta: Sim, se o Estado do RS aderir ao Propag na opção mais benéfica em termos de juros (juros zero) terá o problema da dívida resolvido no médio e longo prazo em função do congelamento do estoque em termos reais e redução das parcelas da dívida. Segundo simulações feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional, se o Estado aderir ao Propag, entre 2027 e 2035, o Estado economizará anualmente em média R\$ 5 bilhões ao ano em pagamentos à União, começando em 2027 com cerca de R\$ 1,3 bilhão e atingindo quase R\$ 8 bilhões em 2035.

Mas para além da economia no fluxo de pagamentos benefício ainda maior virá na evolução do estoque da dívida, o qual será, em 2035, R\$ 27 bilhões menor do que se o Estado permanecer no RRF com as condições atuais.

### **4 - Os aportes no Fundo de Equalização Federativa a partir de 2027 não anulam os ganhos da adesão ao Propag, tornando o RRF mais vantajoso?**

Resp. Não. Mesmo no cenário de aporte máximo de 2% do saldo devedor anual ao Fundo de Equalização Federativa, a adesão ao Propag ainda garante uma economia líquida de R\$ 3 bilhões no período de 2027 a 2029. Além disso, o estoque da dívida será, em 2035, cerca de R\$ 27 bilhões menor do que se o estado optar por manter o RRF nas condições atuais.

Esses resultados reforçam que a adesão ao Propag proporciona ganhos substanciais, tanto no fluxo de pagamentos quanto na redução do passivo total, assegurando maior equilíbrio fiscal no longo prazo.

Independente da vantajosidade evidenciada, cabe a cada Estado a avaliação quanto a adesão ou não, bem como em qual das opções disponíveis.